



PREFEITURA

São Desidério
TEMPO DE PROGRESSO

Gabinete

LEI Nº 018/2025, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Cria o Programa de gestão compartilhada “Cívico-Militar” para a criação ou transformação de unidades específicas da rede pública de ensino do Município de São Desidério/Bahia em Escolas com metodologia dos Colégios Militares, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e do quanto lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1º Dispõe sobre o Programa de gestão compartilhada ‘Cívico-Militar’ para a criação ou transformação de unidades específicas da rede pública de ensino fundamental do Município de São Desidério/Bahia em Escolas com metodologia dos Colégio Militares – Vetor disciplinar.

Art. 2º O Programa de gestão compartilhada “Cívico-Militar” será implementado por intermédio de ações conjuntas da Secretaria de Educação do Município de São Desidério/Bahia e da Polícia Militar do Estado da Bahia com a finalidade de proporcionar uma educação de qualidade e garantir o enfretamento da violência no ambiente escolar, visando a promoção da cultura da paz, o exercício da cidadania e o patriotismo.

Art. 3º São objetivos do Programa de gestão compartilhada “Cívico-Militar”, entre outros:

I – Atender alunos de ambos os sexos que estejam cursando o Ensino Fundamental II;

II – Oferecer ao aluno educação formal baseada em valores cívico, patrióticos, éticos e morais;

III – Usar como instrumentos educacionais o ensino do civismo, o respeito às leis, aos direitos e deveres do cidadão e dos ideais da família;

IV – Melhorar os indicadores de desenvolvimento da educação básica - IDEB;



PREFEITURA

São Desidério
TEMPO DE PROGRESSO

Gabinete

V – Diminuir a evasão escolar e o baixo desempenho acadêmico;

VI – Aumentar os índices de aprovação dos estudantes da rede pública de ensino os certames de acesso 1 às instituições de ensino superior, bem como, sua maior inserção no mercado de trabalho;

VII – Valorizar os (as) profissionais de educação;

VIII – Obter avanços nos parâmetros de segurança pública cidadã na comunidade escolar, por meio da participação integrada da sociedade e dos órgãos públicos, como ferramenta transformadora da gestão de ensino;

IX – Reduzir os índices de violência e criminalidade no ambiente escolar.

Art. 4º Dentre as atividades constantes do Programa de gestão compartilhada “Cívico-Militar”, deverão constar obrigatoriamente:

I - Execução diária do Hino Nacional em postura adequada;

II – Uso de uniforme próprio da Escola Militar;

III - Formação de fila marcial para acesso às salas de aula;

IV - Estímulo de valores e princípios militares;

V - Prática de atividades esportivas que estimulem disciplina, autocontrole e a cooperação;

VI – Palestras;

VIII – Atividades culturais e musicais.

Art. 5º A unidade de ensino da Rede Pública em funcionamento interessada em fazer parte do Programas de gestão compartilhada “Cívico-Militar” - Vetor disciplinar poderá, mediante adesão voluntária, ser transformada em Escola Militar, mediante solicitação junto ao Governo Estadual.

§ 1º Nenhuma unidade de ensino da Rede Pública do Município de São Desidério/Bahia será obrigada a fazer parte do Programa de gestão compartilhada “Cívico-Militar”, no entanto, caso for de sua vontade participar, deverá sujeitar-se a um plano de gestão que garanta à Secretaria de Educação Municipal e à Polícia Militar do Estado da Bahia autonomia para realizar a gestão administrativa e disciplinar para o atingimento dos objetivos determinados no art. 3º desta Lei.

§ 2º O cargo de Diretor da unidade de ensino da Rede Pública transformada em Metodologia de Escola Militar será designado pela Polícia Militar do Estado da Bahia.



PREFEITURA

São Desidério
TEMPO DE PROGRESSO

Gabinete

Art. 6º A Escola “Cívico-Militar” - Vetor disciplinar exigirá o uniforme e o material escolar individual dos alunos em cada ano letivo, dadas às características próprias da unidade de ensino e da destinação da formação.

Parágrafo único: Os estudantes reconhecidos como hipossuficientes, nos termos da legislação vigente, terão direito à um kit uniforme e material escolar gratuitamente no início do ano letivo.

Art. 7º O ingresso dos estudantes às Escolas com metodologia dos Colégios Militares não se dará mediante processo seletivo anual, ou seja, não haverá quaisquer mudanças neste sentido, entendemos que o fulcro persecutório da educação de qualidade é possibilitar o acesso a toda e qualquer pessoa que a procure.

Art. 8º As escolas com metodologia dos Colégios Militares do Município poderão firmar convênios com Órgãos Federais e Estaduais, bem como com Entidades Privadas, para o aprimoramento do processo ensino-aprendizagem, na forma disposta da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Desidério - BA, 29 de setembro de 2025.

JOÃO ANTONIO RODRIGUES LINHARES
Prefeito Municipal